



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

LEI MUNICIPAL Nº 648/2013

Data: 24 de Abril de 2013

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DECLARAR DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POSSE MANSA E PACÍFICA DE IMÓVEL URBANO, DA PLANTA GERAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT NECESSÁRIO PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS, POR MEIO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WENER KLESLEY DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a lei orgânica municipal, nos termos do artigo 6º, do decreto-lei nº. 3.365, de 21.06.1941, c/c as disposições contidas lei federal nº. 2.786 na lei federal nº. 2.786, de 21.05.1956, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir em nome do Município de Nova Marilândia-MT, todos os direitos possessórios de uma área de 3.8 Hectares, localizado na Rua Geracina Maria de Oliveira desta cidade mantida como posse mansa e pacífica, por mais de 20 (vinte) anos, pelo Srº. **JOSÉ DAVI DALFIOR**, CPF/MF de n.º 631.200.541-00 e Carteira de Identidade RG de n.º 379 587 SSP/MT, destinado a implantação de conjuntos habitacionais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar, em nome do Município de Nova Marilândia-MT, como de interesse social, para fins de aquisição ou desapropriação, por via amigável ou judicial, **01** (uma) posse, com área de 3.8 Hectares, localizado na Rua Geracina Maria de Oliveira desta cidade, que consta a pertencer a **JOSÉ DAVI DALFIOR**, destinado a implantação de conjuntos habitacionais, conforme permitido no art. 5º, do Decreto-Lei nº. 3.365/1941.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

Parágrafo único – O imóvel urbano declarado de interesse social para fins de desapropriação, de que trata o *caput* deste artigo, possui a sua descrição conforme especificações do levantamento topográfico anexo.

Art. 3º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência, urgentíssima, no processo judicial ou extrajudicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº. 3.365/1941, e alterações posteriores.

Parágrafo único – A desapropriação invocada, como de interesse social, surge quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade em benefício da coletividade, ou de categorias administrativas e sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público.

Art. 4º - O preço do Lote foi calculado com base no valor declarado constante do Cadastro de Imóveis dessa municipalidade, resultando no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), isentos de descontos.

Art. 5º - Em havendo interesse do expropriado em compor a venda amigável do Lote Urbano em favor do Poder Público Municipal, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição, em nome do Município de Nova Marilândia-MT, da totalidade do imóvel descrito e caracterizado no artigo 1º, desta lei, para fins de interesse público, destinado a construção de casas populares.

Art. 6º - No caso da compra e venda amigável, o preço final e a forma de pagamento serão objeto de ajuste entre o Poder Executivo e o interessado proprietário, representante, herdeiros ou sucessores dos proprietários do imóvel urbano, de acordo com o preço médio de mercado aplicado para imóveis urbanos.

Parágrafo único – As partes contratantes da compra e venda autorizada por esta lei deverão ajustar obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 6º – O preço total a ser desembolsado pela municipalidade para pagamento da desapropriação, ou da compra e venda amigável, poderá ser efetivado à vista ou



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

parceladamente, a critério do próprio Poder Executivo, segundo as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos cofres públicos municipais.

§1º - A critério da administração fica autorizado a dação em pagamento no valor total ou fracionada do imóvel.

Art. 7º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2013, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

§ 1º – Sendo necessária a criação de crédito especial, a abertura desses créditos adicionais especiais se dará por anulação, transposição e remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, para atenderem o equilíbrio orçamentário, econômico, financeiro, tributário, fiscal, contábil e patrimonial de interesse e necessidade do Poder Público Municipal.

§ 2º – A abertura dos créditos adicionais especiais, de que trata o parágrafo anterior, objetiva ao balanceamento e cumprimento da despesa do Poder Executivo Municipal.

§ 3º – A autorização para a abertura de créditos adicionais especiais cumpre ao disposto nas normas Constitucionais pertinentes e será efetivada de acordo com as regras instituídas pela Lei nº 4.320/64, obedecidas às normas da Lei Complementar 101/2000.

§ 4º – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2010/2013 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2013, a fim de dar cumprimento ao disposto na presente lei.

Art. 8º – Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais, tributárias e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

Parágrafo único – Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

